

ARQUIVADO

EM 04/04/1978



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.78

:30 h

PROC. N.^o 201/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA. CATHARINA DALLA COSTA

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação, apresentada por

DEOLINDA DE VARGAS contra

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe da Secretaria

Sônia Schiller
Sônia Schiller
Chefe da Secretaria

OBJETO: Opção FGTS

2/2
03.09.78
03.09.78
13.30

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
03.09.78
13.09.78

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e
Julgamento de _____
Processo nº

JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ de _____

HOMOLOGO

em 03/09/78


Juiz do Trabalho

(nome do Juiz, por extenso)

Deolinda de Vargas

(nome do empregado, por extenso)

portador do CTPS nº 64066, série 228, empregado da Se-
cretaria de Educação e Cultura, com sede em Porto Alegre, à rua Carlos
Chagas, nº 55, onde foi admitido em 01/06/1967, pretendendo optar
pelo regime jurídico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituí-
do pela Lei nº 5.107, de 13-9-66, vem, respeitosamente, requerer se dig-
te Vossa Excelência a homologar a presente declaração.

Termos em que, comprometendo-se a entregar duas vias desta de-
claração ao seu empregador.

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo

21 / Fevereiro

/ 1978


(assinatura do empregado)

(responsável legal, se menor)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nessa data foi designada audiência para as 13:30 horas do dia 03/04/78, na qual o réu _____

ciente da designação, e de que deverá estar no prazo que tiver e vir acompanhado de testemunhas, caso não máximo de três, e também de que, caso seu não comparecimento, a reclamatória será arquivada. Dado em

Em 27 de Abril de 1978.

Reolina de Vargas
Helena Hildegard Heckendorf

Doril Bielek

DORIT BIELEK
SECRETÁRIA GERAL DA FAB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3

AK

PROCESSO N° 201/78

Aos TRÊS dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78 , às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. JANE ALICE DE AZEVEDO MACHADO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER , dos empregadores, e ORLANDO MULLER , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DEOLINDA DE VARGAS, reclamante, digo, requerente, e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, requerida, para audiência do processo de opção ao FGTS. PRESENÇA DAS PARTES: Presente a requerente. Presente a representante da Secretaria de Educação e Cultura, Prfa. Helena Hildegard Heck Pinto. Pela requerente foi dito que opta de livre e espontânea vontade pelo FGTS, lei 5107, a requerida concorda com a opção e a opção passa a valer a partir de hoje: 04/04/1978. Nada mais. Isento de custas.

DR. JANE ALICE DE AZEVEDO MACHADO
Juiza do Trabalho

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Muller
ORLANDO MULLER
Vogal Empregados

Deolinda de Vargas
Helena Hildegard Heck Pinto

Geraldo Lira
Geraldo Lira
Advogado
Advogado

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

À

Firma

Rua N.º

Cidade Estado

Eu, DEOLINDA DE VARGAS

portador da Carteira Profissional n.º 64066 (Nome do Empregado) Série 228, pela presente declaro, para todos os fins, que nesta data exerço a opção pelo regime do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Novo Hamburgo, 22 de Fevereiro de 1978
(Localidade)

Deolinda de Vargas
(ass. do empregado)

Silvana G. Vargas
(ass. do responsável, se menor o empregado)

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Testemunhas:

Assino a rogo de

por não saber ler nem escrever.

ass.)

Impressão digital

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo deste deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 - Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 - O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

ARQUIVADO

EM 04/04/1978

seu

CONCLUSÃO

... que o Dr. ... faz suas culas conclusões
ao Exmo. Sr. Presidente.

em 04 de abril de 1978

Geraldo Freire

JENALDO F. A. LUGER

ARQUIVE-SE

04/04/1978

DRA. JANE ALICE A. MACHADO
JUNIOR de Trabalho Substituto

AREA EMERGENCIAL DA FAZENDA

ARQUIVADO

EM 04/04/1978

Geraldo Freire

JENALDO F. A. LUGER

OSSERAÇÕES